

ESTADO DO PARANÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE IRATI

LEI Nº 5.242

Súmula: Altera o art. 7º da Lei nº 2.785, de 19 de agosto de 2008, que institui o Conselho Municipal de Educação do Município de Irati, com redação dada pela Lei nº 4.782/2020, para ampliar a representação no colegiado.

A CÂMARA MUNICIPAL DE IRATI, Estado do Paraná, APROVOU e eu PREFEITO MUNICIPAL, no uso das atribuições legais, SANCIONO a seguinte lei:

Art. 1º - O art. 7º da Lei nº 2.785, de 19 de agosto de 2008, com redação dada pela Lei nº 4.782, de 2020, passa a vigorar com a seguinte redação:

***Art. 7º** O Conselho Municipal de Educação será composto por 20 (vinte) Conselheiros titulares e por 20 (vinte) Conselheiros suplentes, indicados pelos seus respectivos segmentos e terá a seguinte composição:*

- I – 02 (dois) representantes, de livre escolha, do Executivo Municipal;*
- II – 01 (um) representante dos Professores atuantes na primeira etapa do Ensino Fundamental dos Estabelecimentos Públicos Municipais de Ensino de Irati;*
- III – 01 (um) representante dos Professores atuantes na Educação Infantil dos Estabelecimentos Públicos Municipais de Ensino de Irati;*
- IV – 01 (um) representante dos Professores atuantes na Educação Especial na Rede Municipal de Ensino;*
- V – 01 (um) representante dos Diretores atuantes nas escolas da Rede Municipal de Irati;*
- VI – 01 (um) representante dos Diretores atuantes nos CMEIs da Rede Municipal de Irati;*
- VII – 01 (um) representante dos Coordenadores atuantes nos CMEIs na Rede Municipal de Irati;*
- VIII – 01 (um) representante dos Coordenadores atuantes nas Escolas da Rede Municipal de Irati;*

- IX – 01 (um) representante de pais de alunos matriculados na Rede Municipal de Ensino de Irati;*
- X – 01 (um) representante das Associações de Moradores do Município de Irati;*
- XI – 01 (um) representante do Conselho do FUNDEB;*
- XII – 01 (um) representante do Ensino Superior;*
- XIII – 01 (um) representante do Ensino Técnico;*
- XIV – 01 (um) representante do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente – CMDCA/Irati;*
- XV – 01 (um) representante da APAE;*
- XVI – 01 (um) representante do Conselho Tutelar de Irati;*
- XVII – 01 (um) representante do SISMI – Sindicato dos Servidores Municipais de Irati;*
- XVIII – 01 (um) representante do Observatório Social;*
- XIX – 01 (um) representante dos Administrativos atuantes na Rede Municipal de Irati.*

Art. 2º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO DO MUNICÍPIO DE IRATI, em 10 de JULHO de 2025.



Emiliano Augusto Rocha Gomes
Prefeito Municipal